

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera o art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para assegurar ao empregado doméstico o benefício do salário-família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 65 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, ao segurado empregado doméstico e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66.

.....
§ 2º O salário-família devido ao empregado doméstico será pago diretamente pela Previdência Social.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício do salário-família, assegurado constitucionalmente aos trabalhadores de baixa renda, inexplicavelmente, não é devido aos empregados domésticos. Um paradoxo, pois esse instituto, voltado justamente para satisfazer às necessidades vitais dos trabalhadores, quando ampliadas em razão dos encargos familiares, não se aplica a uma categoria que, essencialmente, situa-se numa camada social que percebe os mais baixos salários.

O salário-família é um benefício de natureza social e econômica e foi instituído para proporcionar maior poder aquisitivo aos que ganham menos e, ao mesmo tempo possuem, proporcionalmente em relação à renda, elevados encargos pessoais e familiares, representando, nos dizeres de Arnaldo Süsskind, uma das mais fortes expressões da justiça social, eis que constitui um valioso e eficaz instrumento de redistribuição de riqueza.

O instituto do salário-família, como instrumento de compensação dos encargos familiares, é tão relevante que a *Declaração Universal dos Direitos do Homem*, aprovada pela Organização das Nações Unidas, adotou o seguinte princípio:

Todo homem que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

De outro modo, além de ser questão de justiça, o projeto estará estimulando a **FORMALIDADE**.

Hoje, de acordo com o PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio) 2009 do IBGE, são 1.995.000 (27,62%) empregos domésticos com Carteira de Trabalho assinada, para um total de 7.223.000, ou seja, uma informalidade de 4.969.000, correspondente a 68,79% da categoria, pois a diferença de 259.000 é composta por Diaristas, que são contribuintes individuais da Previdência Social sem vínculo empregatício.

Destaque-se que 93% (noventa e três por cento) desses postos são ocupados por mulheres.

Segundo estimativas do Instituto Doméstica Legal numa primeira etapa 2.095.000 de empregados domésticos deverão permanecer ainda na informalidade, por percebem até meio salário mínimo por mês.

Porém, os outros 3.005.000 empregados poderiam se posicionar formalmente no mercado de trabalho e não o fazem porque, em detrimento ao regular registro laboral, os empregados domésticos preferem a informalidade, visando auferir uma melhor renda por meio dos recursos do Bolsa Família.

Com o Salário-família os empregados domésticos terão interesse na formalidade, pois passarão a receber aquele benefício, compensando a perda do Bolsa Família.

Além disso, a formalidade garantirá férias, 13º salário, vale transporte e, ao menos, o salário mínimo a todos esses trabalhadores. Ainda lhes trará segurança previdenciária, com todos os diretos garantidos, entre outros a aposentadoria, o afastamento por doença, o salário maternidade e a pensão por morte.

Por fim, importante destacar que não se pretende criar despesa sem a necessária identificação da fonte de receita.

Como é cediço, a Lei 11.324 de 19 de julho de 2006, em seu artigo 1º, permitiu a dedução da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado até o exercício de 2012, ano-calendário de 2011.

Se contarmos que, conforme dados da Receita Federal, 1/3 dos empregados domésticos (700.000) formais atuais (1.995.000), usam o Modelo Completo na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda, tendo uma dedução máxima permitida de (R\$ 810,60), temos que haverá um aumento da arrecadação para 2012 de aproximadamente R\$567.000.000,00 (quinhentos e sessenta e sete milhões de reais).

E mais, mesmo o Salário-família sendo pago integralmente pela Previdência Social, sem acarretar aumento na contribuição para empregador e empregado, ela irá se beneficiar diretamente pelo aumento de contribuintes e, consequentemente, de arrecadação.

Porém, acreditando na aprovação deste projeto de lei e dos PLS 159, 160 e 161, de 2009, da ex-Senadora Serys Slhessarenko, e 447, de 2009, do Senador Garibaldi Alves Filho, hoje Ministro da Previdência Social, estes últimos já aprovados no Senado Federal e, que neste momento se encontram na Câmara dos Deputados, todos eles com base na campanha *Legalize sua doméstica e pague menos INSS*, do Instituto Doméstica Legal, certamente irão deixar anualmente mais de R\$ 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de reais) para a Previdência Social.

Associe-se tudo isso ao fato que haverá economia nas despesas do Bolsa Família de aproximadamente 3 milhões de beneficiários, que hoje são trabalhadores domésticos informais. Quanto mais empregados domésticos com Carteira de Trabalho assinada, menos despesas para o Bolsa Família.

Assim, como o Bolsa Família paga, no mínimo, R\$ 70,00 por família, cuja renda não ultrapasse R\$ 70,00 por pessoa, teríamos aí uma economia de R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais).

Por sua vez, sabendo que o valor atual do Salário Família para quem ganha até R\$ 573,58 é de R\$ 29,41, e para quem ganha entre R\$ 573,59 até R\$ 862,11 é de R\$ 20,73, utilizaremos uma média fornecida pelo mesmo Instituto Doméstica Legal, de R\$ 23,00, para calcularmos o valor previsto das despesas.

Seguindo tal raciocínio lógico, supondo que todos os empregados domésticos recebessem um benefício, teríamos no valor de R\$ 23,00 multiplicado pelo máximo de empregos formais possíveis – 5.000.000 (cinco milhões) – atingindo uma despesa mensal de R\$ 115.000.000 e anual de R\$ 1.380.000.000 (um bilhão, trezentos e oitenta milhões de reais).

Portanto, muito aquém da necessidade de recurso.

Há que se ressaltar que o art. 66 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, concede o benefício somente àqueles empregados que tenha filhos com idade de até 14 anos, reduzindo muito o universo de beneficiados.

Sendo assim, com o presente projeto pretendemos acabar com uma odiosa discriminação que a nossa legislação previdenciária faz em relação ao empregado doméstico ao excluí-lo do benefício do salário-família, o que é injustificado, eis que ele também contribui, como os demais trabalhadores, para a manutenção da Previdência Social.

Estaremos fazendo Justiça Social e Inclusão Trabalhista a milhões de trabalhadores domésticos, ou seja, ajudando a decretar a Lei Áurea no emprego doméstico Brasileiro.

O presente Projeto de Lei atende à reivindicação da Campanha *Legalize sua doméstica e pague menos INSS* do Instituto Doméstica Legal.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora LÍDICE DA MATA